



DECRETO N°11.329

DE 01 DE SETEMBRO DE 1992

Altera a redação do art. 7º e do seu § 2º, do Regulamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo decreto nº 10.082, de 27 de março de 1991.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 107, inciso IV, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro e tendo em vista o que consta do processo nº02/000.6 77/92

CONSIDERANDO que o tratamento dos efluentes sanitários é medida cuja exigência somente se faz necessária quando do licenciamento de construções, uma vez que a atividade do loteamento, por si só, não produz efluentes sanitários;

CONSIDERANDO que o art. 7º, “caput”, do Regulamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 10.082, de 27 de março de 1991, exige equivocadamente a apresentação de declaração de possibilidade de tratamento de efluente sanitário para aprovação de loteamento,

DECRETA:

Art. 1º O “caput” e o § 2º do art. 7º do Regulamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 10.082, de 27 de março de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Quando do licenciamento de loteamento, edificações e grupamentos de edificações, no órgão próprio da Prefeitura, o interessado apresentará declaração original de concessionária, nos casos previstos nos arts. 4º e 5º quanto à possibilidade de esgotar os efluentes sanitários. Para o licenciamento de edificações e grupamentos de edificações, o interessado apresentará também declaração quanto à possibilidade de tratamento dos efluentes sanitários.



§ 1º(.....)

§ 2º No prazo de noventa dias contados da concessão da licença de construções de edificações e de grupamento de edificações, o interessado apresentará projeto do dispositivo de tratamento dos efluentes sanitários, visados pelo órgão municipal competente ou pela concessionária, sob pena de embargo da obra."

Art. 2º O Regulamento do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município do Rio de Janeiro será republicado na íntegra, com as alterações introduzidas por este Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 1992 - 428ª da Fundação da Cidade

MARCELLO ALENCAR

D.O. RIO 02.09.1992